

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO N° 145-CS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº 13, de 19/09/2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS N° 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.002971.2016-28 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 13, de 19/09/2016 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

SUMÁRIO

CAPITULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	3
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E REOFERTA DE CURSO	4
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO	6
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR	6
SEÇÃO II – DO INGRESSO	
SEÇÃO III – DA SELEÇÃO	
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA	9
SEÇÃO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA	10
SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	11
SEÇÃO VII – DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE	15
SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL	16
SEÇÃO IX – DO CERTIFICADO	18
CAPITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA	19
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	19
SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO	21
SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, a Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
 - § 1º Mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, o IFPB tem por objetivo possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, com vistas à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.
 - § 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, referidos pelo *caput* deste artigo, constituem-se cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
 - § 3º Na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, incluem-se os cursos denominados como MBA (*Master of Business Administration*), desde que atendam à legislação vigente.
 - § 4° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFPB e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFPB e Termo de Convênio estabelecido entre as partes.
 - § 5° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- § 6° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação).
- **Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.
 - § 1° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância incluirão provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
 - § 2° Os cursos de especialização, na modalidade a distância, seguirão normas específicas vigentes.
 - § 3° Nas modalidades presencial e a distância, a monografia ou o trabalho de conclusão de curso será defendid(o) presencialmente.
- **Art. 3º** Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:
 - I Qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;
 - II Atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;
 - III Flexibilidade curricular que atenda a diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
 - IV Integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio.

SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E REOFERTA DE CURSO



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- **Art. 4º** A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, será sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:
 - I Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
 - II Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, através de comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e integrada à sua disponibilidade para orientação discente;
 - III Existência de demanda de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada, que justifique sua criação.
- **Art. 5º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* apresentarão seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em modelo específico, conforme divulgado na página institucional.

Parágrafo Único. Para o atendimento da legislação vigente, o PPC consistirá de cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado e/ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *lato sensu*, comprovando que, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos referidos professores são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela Capes/MEC.

- **Art. 6º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi* ou órgão equivalente.
 - § 1º Cabe à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração do PPC e acompanhar a execução acadêmica dos cursos.
 - § 2º Os cursos de pós-graduação de caráter interdisciplinar estarão diretamente vinculados à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º O PPC deverá ser elaborado no âmbito do(s) departamento(s), ou órgão(s) equivalente(s), envolvido(s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente.

Art. 7º Caberá à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, encaminhar o PPC ao Conselho Diretor do *campus* para avaliação da compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do *campus*, que emitirá parecer à PRPIPG.

Art. 8º A PRPIPG submeterá o PPC à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer técnico, encaminhando, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para uma nova avaliação e emissão de parecer. Finalmente, o CEPE enviará a proposta ao Conselho Superior (CONSUPER), a quem caberá o parecer final.

Parágrafo único. O processo seletivo do curso somente poderá ser iniciado após aprovação do curso pelo CONSUPER.

Art. 9º Na solicitação de reoferta de curso, caso haja modificação no seu programa, em relação ao PPC aprovado na proposta de sua criação, o novo PPC será submetido à nova aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, conforme os trâmites descritos nos artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- § 1º As monografias ou trabalhos de conclusão de curso serão elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Neste quantitativo de horas, não se incluem o tempo de estudo individual ou em grupo e o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
- § 3º Caso o discente seja reprovado ou não consiga concluir ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969), solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso julgar a solicitação.
- **Art. 11.** As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.
- **Art. 12.** A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no PPC do Curso.

SEÇÃO II - DO INGRESSO

- **Art. 13.** O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção publicado pela PRPIPG, a partir da solicitação do *campus* e conforme Fluxo de Editais do IFPB.
 - § 1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC do curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do trabalho final.
 - § 2º O número de orientandos por orientador deverá será de, no máximo, 08 (oito).



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

- **Art. 14.** O processo de seleção de candidatos para os cursos será realizado pela Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente.
 - § 1º Havendo convênio firmado entre o IFPB e Instituições Públicas ou Privadas, ou Empresas, o PPC fixará o número de vagas destinadas à entidade convenente, quando for o caso.
 - § 2º A Coordenação de Pós-Graduação dos *campi* enviará à PRPIPG, ou órgão equivalente, até 15 (quinze) dias após a admissão, a ata do exame de seleção.
- **Art. 15.** Além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos no processo seletivo de candidato(s), em conformidade com o PPC.

Parágrafo único. A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

- **Art. 16.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão aceitar matrícula de alunos especiais, selecionados por meio de Edital para alunos especiais, lançado pela Coordenação de Pós-Graduação do campus no período pretendido.
 - § 1º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos cursos *lato* sensu oferecidos, sem vínculo acadêmico com o programa.
 - § 2º O aluno especial estará sujeito ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPB, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe cobrado o cumprimento de carga horária e o respectivo conceito.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- § 3º A admissão como aluno especial não criará outros vínculos e não outorgará direitos ou preferências no processo de seleção para aluno regular.
- § 4º Os alunos especiais terão direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Coordenação do Curso, desde que cumpridas as obrigações previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* do IFPB e Regimento Interno dos cursos.
- **Art. 17.** O discente poderá matricular-se como aluno especial em, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- **Art. 18.** A matrícula no componente curricular Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não será disponibilizada aos alunos especiais.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

- **Art. 19.** A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFPB.
- **Art. 20.** Os candidatos classificados na seleção efetuarão sua matrícula junto à Secretaria do Curso de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, do *campus*, dentro do prazo fixado.
 - § 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e na consequente convocação dos demais candidatos classificados para ocupar a vaga.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- § 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas, salvo nos casos, comprovadamente documentados, de:
- I Doença prolongada;
- II Convocação para o Serviço Militar;
- III Gravidez de risco;
- IV Mudança de domicílio para outro município ou unidade da federação;
- V Acompanhamento por motivo de doença do(a) cônjuge, filhos ou genitores em casos de saúde.
- § 3º O Colegiado do Curso avaliar e julgará a solicitação de trancamento de matrícula.
- § 4º O trancamento de matrícula não poderá ultrapassar o período máximo para conclusão do curso.

SEÇÃO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 21. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente às disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina já cursada, aquela em que o discente logrou aprovação.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 22. O discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de outras instituições credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na Secretaria de pósgraduação, ou órgão equivalente, será feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino ou de curso da(s) disciplina(s), quando não cursada(s) no *campus* pleiteado, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º Será(ão) aproveitada(s) apenas disciplina(s) de curso de pós-graduação, respeitando-se o calendário acadêmico do *campus*.

Art. 23. O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida e que tenha(m) sido cursada(s) até no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir do período da solicitação de aproveitamento.

§ 1º No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição, somente haverá o seu aproveitamento no IFPB, caso correspondam, no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que o discente ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 2º O discente que estiver matriculado na disciplina para a qual requer aproveitamento frequentará as aulas e realizará as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- **Art. 24.** A avaliação será feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.
- **Art. 25.** O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC do Curso.
 - § 1º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	Nota
Excelente	A	De 90 a 100
Bom	В	De 80 a 89
Regular	С	De 70 a 79
Reprovado	D	Abaixo de 70

- § 2º Será atribuído o conceito Reprovado (símbolo "D") ao discente que:
- I Demonstrar conhecimento deficiente em qualquer disciplina;
- II E/ou, não atingir 75% de frequência em uma ou mais disciplinas, no caso de curso presencial.
- **Art. 26.** Serão adotadas as siglas abaixo quando a média final do trabalho de conclusão de curso ou monografia for expressa por nota ou conceito de acordo com a tabela abaixo:

SIGLA	SIGNIFICADO	Nota
AD	Aprovado com distinção	De 90 a 100
AP	Aprovado	De 70 a 89
R	Reprovado	Abaixo de 70



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 27. Se o pós-graduando obtiver o conceito Reprovado em qualquer disciplina, exceto em Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, e havendo a possibilidade de reoferta da(s) disciplina(s) e disponibilidade de vaga(s), dentro do prazo previsto para finalização do curso conforme PPC, o discente poderá solicitar formalmente à Coordenação do Curso a matrícula na(s) disciplinas. Caberá ao Colegiado deliberar sobre o deferimento dos pedidos de matrícula.

Art. 28. Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II For reprovado em mais de 25% do quantitativo de disciplinas;
- III Não completar os requisitos do curso no prazo regulamentar;
- IV Apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IFPB.
- **Art. 29.** Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou um trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, independente da modalidade, em área de domínio do curso.
 - § 1º A elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será realizada segundo normas específicas definidas no PPC.
 - § 2º O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação de Curso, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o prazo máximo de conclusão do curso.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º Caso o TCC seja aprovado pela banca examinadora com a necessidade de ressalvas, o discente terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as alterações e entregar a versão final à Coordenação de Curso. O descumprimento desse prazo impossibilita a emissão do certificado de conclusão.

Art. 30. Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no PPC, as quais serão julgadas pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente e pela PRPIPG.

SEÇÃO VII - REFERENTE ÀS JUSTIFCATIVAS DE FALTA

- **Art. 31.** Para efeito de justificativa de faltas nas disciplinas dos cursos presenciais, o discente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da falta, para protocolar solicitação específica para este fim, apresentando um dos seguintes documentos:
 - I Atestado médico;
 - II Comprovante de viagem para estudo;
 - III Comprovante de representação oficial a serviço de uma instituição;
 - IV Comprovante de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;
 - V Cópia de Atestado de Óbito, no caso de falecimento de parente em até segundo grau.
- **Art. 32.** Havendo atividade de verificação de aprendizagem durante o período de ausência justificada, e deferida pelo Colegiado do Curso, o discente terá direito a realizar uma reposição com o mesmo conteúdo da atividade perdida.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

SEÇÃO VII - DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 33. Todo discente admitido no curso terá um docente orientador, definido pelo Colegiado do Curso a partir do período estabelecido no PPC, que orientará seu trabalho de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar por escrito a alteração do orientador a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

- **Art. 34.** O docente orientador terá, obrigatoriamente, o título de Mestre ou Doutor e pertencer ao corpo docente do curso.
- **Art. 35.** A orientação do trabalho final dar-se-á formalmente a partir da assinatura do termo de aceite pelo orientador, sob o consentimento do Colegiado do Curso.

Art. 36. Compete ao orientador:

- I Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II Orientar o discente na elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- III Escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;
- IV Informar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 37. Quando necessário, e sob justificativa, será indicado um coorientador que auxiliará e/ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL

Art. 38. Para efeito deste regulamento, o trabalho final é definido como monografia ou trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente pelo discente, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Monografía" ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

- **Art. 39.** O trabalho final evidenciará o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.
- **Art. 40.** Para a apresentação e defesa do trabalho final, deverá o discente, dentro dos prazos regulamentados, satisfará:
 - I Ter integralizado a carga horária total do curso;
 - II Ter submetido os resultados do TCC ou Monografia em forma de artigo à revista científica com avaliação pelo *Qualis* Capes igual ou superior aos da Revista Principia (ou de outro periódico de divulgação científica e tecnológica do IFPB com *Qualis* equivalente) na área do curso;
 - III Ter a recomendação formal do orientador.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- **Art. 41.** Para fins de apresentação do trabalho final, o discente encaminhará 03 (três) exemplares impressos do trabalho final à Coordenação de Curso, respeitando os prazos e o calendário do curso.
 - § 1° O trabalho final será julgado por uma Banca Examinadora, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Curso, composta pelo orientador e mais dois membros, podendo, um dos membros, ser externo ao programa.
 - § 2º Os membros da Banca Examinadora poderão ser portadores de título de Especialista, Mestre ou Doutor.
 - § 3º A apresentação do trabalho final será feita publicamente.
 - § 4º Da sessão de julgamento do trabalho final, a ata será lavrada, assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora e encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente.
 - § 5º A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da Banca Examinadora.
 - § 6º É vedada, à Coordenação de Curso, a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho antes da entrega da versão final, à Secretaria de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente.
 - § 7º Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente encaminhará à Coordenação de Curso e à biblioteca do *campus*, 01 (uma) cópia impressa e encadernada em capa dura com lombada e 01 (uma) cópia digital.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

SEÇÃO IX - DO CERTIFICADO

- **Art. 42.** O IFPB, através do *campus* no qual o curso está lotado, expedirá certificado a que farão jus os discentes que cumpriram os requisitos obrigatórios para conclusão do curso.
 - **§** 1º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constará, obrigatoriamente:
 - I Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente, além do nome e da qualificação dos docentes por elas responsáveis;
 - II Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
 - III Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso e nota ou conceito obtido;
 - IV Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
 - V Indicação do documento legal de aprovação do curso pelo IFPB, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.
 - **§ 2**° O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, será obrigatoriamente registrado pela instituição.
- **Art. 43.** Para a expedição do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, após solicitação formal do discente via protocolo, o Coordenador do Curso deverá encaminhar



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

à Secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, processo instruído com os documentos estabelecidos pelo Fluxo de Emissão de Certificados *Lato Sensu* do IFPB.

Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela instituição, através da Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), e assinado pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus* e pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 44. Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* ao discente que:

- I Não apresentar pendência com a Secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do IFPB;
- II Lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III Obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV Tiver a monografia ou o trabalho de conclusão de curso aprovada, conforme a exigência da Coordenação de Curso;
- V Apresentar documento de comprovação de submissão de artigo referente à Monografia ou TCC, conforme Art. 40 inciso II deste Regulamento.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 10 deste regulamento, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

CAPITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA SECÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- **Art. 45.** A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será exercida por um docente ou profissional da carreira superior com formação na área específica do curso, com titulação de mestre ou doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição.
- **Art. 46.** O Coordenador de Curso será nomeado pelo Diretor-Geral do *campus*, após consulta ao Colegiado de Curso.
 - § 1º O prazo de mandato para o Coordenador de Curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
 - § 2º Na ausência do Coordenador de Curso, o mesmo será substituído por servidor nomeado para esse fim, designado pela Direção Geral, em conformidade com o disposto no Artigo 45 deste Regulamento.

Art. 47. Compete ao Coordenador de Curso:

- I Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II Verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas do curso;
- III Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV Designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final e tomar outras providências para este fim;
- V Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da instituição;



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VI Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VII Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de Curso às autoridades competentes;
- VIII Participar da seleção de candidatos;
 - IX Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
 - X Encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, a relação dos candidatos em condições de receber certificados de pós-graduação;
 - XI Convocar reuniões com discentes do curso:
- XII Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XIII Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da função de Coordenador de Curso.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO

- **Art. 48.** A administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* far-se-á pelo Colegiado de Curso como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, e da Coordenação de Curso como órgão executivo.
 - § 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados administrativamente à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da PRPIPG.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- § 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados academicamente ao Colegiado do referido curso de pós-graduação *lato sensu*, à Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da PRPIPG.
- **Art. 49.** Os Colegiados dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.
- **Art. 50.** O Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por 05 (cinco) membros titulares:
 - I O Coordenador do Curso de pós-graduação lato sensu, como presidente;
 - II 03 (três) representantes do corpo docente do Curso de pós-graduação lato sensu;
 - III 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Curso.
 - **§ 1º** Os representantes dos docentes, servidores efetivos da instituição, serão escolhidos pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, convocados previamente para este fim.
 - § 2º O mandato dos membros docentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.
 - § 3º Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.
 - § 4º O mandato do membro discente é de 01 (um) ano.
 - § 5º Haverá suplentes para os membros referidos nos incisos II e III deste artigo.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 51. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Nas reuniões de Colegiado, o Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo seu substituto.

- **Art. 52.** O Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.
 - § 1º O *quorum* mínimo para realização de reunião do Colegiado do Curso será da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.
 - § 2º O membro do Colegiado que faltar a 02 (duas) reuniões sem justificativa documental será desligado do Colegiado do Curso. Consequentemente, o suplente será convocado. Caso este perpetrar falta conforme descrição, um novo membro será escolhido, de acordo com o previsto no artigo 51.
- **Art. 53.** Caberá ao Diretor-Geral do *campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*.
- Art. 54. São competências do Colegiado do Curso de pós-graduação lato sensu:
 - I Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
 - II Elaborar as normas de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
 - III Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
 - IV Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- V Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pósgraduação;
- VI Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pósgraduação *lato sensu*;
- VII Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Curso;
- VIII Aprovar propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
 - IX Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, para publicação;
 - X Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
 - XI Decidir sobre a composição das bancas examinadoras;
- XII Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- XIII Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinentes ao curso.

Parágrafo único. A cada oferta de novo curso, o seu Coordenador informará o fato à Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, a quem cabe fazer o comunicado oficial à PRPIPG acerca do calendário de oferta do curso e dos nomes dos membros do Colegiado de Curso.

- **Art. 55.** São atribuições do Presidente do Colegiado:
 - I Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II Representar o Colegiado junto aos órgãos do IFPB;



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- III Executar as deliberações do Colegiado;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE

- Art. 56. O corpo docente será credenciado ao curso em uma das seguintes categorias:
 - I Permanentes: docentes do quadro do IFPB que atuem de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas atividades;
 - II Visitantes: docentes e pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores. A sua atuação não implica vínculo empregatício com o IFPB.
 - III Colaboradores: docentes ou técnicos administrativos que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projeto de pesquisas e/ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. No caso de o colaborador ser externo à instituição, haverá a assinatura formal de um Termo de Colaboração Voluntário, não implicando em vínculo empregatício ou funcional com o IFPB.
- **Art. 57.** A titulação mínima exigida para o corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* é a de especialista, obtida em instituição credenciada pelo MEC.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º A ministração de aulas e atividade de orientação do corpo docente será computada como atividade regular do docente do IFPB, não cabendo a este o recebimento extra de qualquer recurso financeiro para o desempenho de suas atividades em curso de especialização.

§ 2º Poderão compor o corpo docente do curso, os servidores técnico-administrativos como membros colaboradores, desde que tenham formação específica na área da disciplina que irá ministrar e ser detentor, no mínimo, do título de Especialista em instituição credenciada pelo MEC.

Art. 58. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação de Curso e de acordo com a legislação vigente, os Cursos poderão contar, em casos de excepcionalidade, com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao IFPB. A participação deverá respeitar, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do Curso.

Parágrafo único. A participação de docentes externos ao IFPB não implicará nenhum vínculo empregatício para esta instituição, nem lhe acarretará qualquer responsabilidade quanto ao repasse de pagamento financeiro destinado à ministração das aulas.

Art. 59. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, necessariamente, aos seguintes critérios:

- I Maior titulação;
- II Pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFPB, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IV Ter participação em pesquisa e atividades de ensino na graduação e/ou na pósgraduação;
- V Apresentar relevância da produção técnica, científica e/ou artística nos últimos 03 (três) anos.
- **Art. 60.** Será permitida a substituição de membro do corpo docente, desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 57 a 59 deste Regulamento.
 - § 1º A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador de Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso.
 - § 2º Sobre a justificativa de substituição de docente, a ata de aprovação pelo Colegiado de Curso será encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação do *campus*, ou órgão equivalente, que comunicará à PRPIPG.
- **Art. 61.** Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:
 - I Atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;
 - II Atividades complementares de ensino: orientação aos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho final;
 - III Atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas, entre outros);
 - IV Atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 62. São atribuições do corpo docente:

- I Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada:
- II Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V Orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- VI Participar das reuniões com o Coordenador de Curso, quando for convocado.
- VII Cumprir as atividades descritas no artigo 61.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 63.** A PRPIPG expedirá normas e instruções às coordenações dos Cursos de pósgraduação *lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando melhorar a coordenação, a supervisão e a divulgação de suas atividades.
- **Art. 64.** A Coordenação de Pós-Graduação dos *campi*, ou órgão equivalente, após consulta ao Conselho Diretor do *campus*, poderá propor à PRPIPG a suspensão de qualquer Curso de pósgraduação *lato sensu* que não cumprir o presente Regulamento e demais normas vigentes.



Avenida João da Mata, nº 256 - Bairro Jaguaribe - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58015-020

(83) 3612-9703 - conselhosuperior@ifpb.edu.br

Parágrafo único. A proposta de suspensão de curso de pós-graduação lato sensu, caso

seja aprovada pela PRPIPG, será encaminhada para apreciação e aprovação do CEPE.

Art. 65. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e

de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em

convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as

partes envolvidas e assessoradas pela representação de Inovação do campus e Diretoria de

Inovação Tecnológica (DIT) da PRPIPG.

Art. 66. Nas publicações oriundas do trabalho final, constarão a citação dos autores e a

participação das instituições envolvidas.

Art. 67. O discente que não cumprir as determinações deste Regulamento será desligado do

curso de pós-graduação *lato sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –

CEPE.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do

IFPB.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, obedecerão às normas

vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferta, aplicar-se-ão as normas do

presente Regulamento.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

29